

ceição da Costa Pinho, nascido em 23 de Janeiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6622688, com domicílio na Instrass 15 B, 3237 Bruttelen, Suíça, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 1993, por despacho de 8 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

9 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Laurentina Oliveira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

### Aviso n.º 2928/2006 — AP

O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 47/02.2TASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Rodrigues Barbosa Dias, filho de Alberto Ferreira Barbosa Dias e de Conceição Rodrigues de Oliveira, natural de São João da Madeira, São João da Madeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10497176, com domicílio na Rua Alberto Rodrigues Bulhosa, 126, 3.º, São João da Madeira, 3700 São João da Madeira, por ter sido condenado, por acórdão proferido em 11 de Novembro de 2002, na pena de 2 anos e 6 meses de prisão, suspensa por 4 anos, com as seguintes regras de conduta: não frequentar meios ou lugares ligados ao «mundo da droga», não acompanhar, alojar ou receber pessoas ligadas ao tráfico de droga, não ter em seu poder objectos capazes de facilitar tal tráfico, apresentar-se periodicamente perante o técnico de reinserção social obtido que seja o seu consentimento, atenta a sua toxicodependência, a respectiva sujeição a tratamento médico, transitado em julgado em 17 de Maio de 2005, pela prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2006, nos termos dos artigos 335.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Oliveira Costa*.

### Aviso n.º 2929/2006 — AP

O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/03.7TAARC, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Céu Santos Silva Ferreira, filha de Adriano de Sousa e Silva e de Maria Deolinda dos Santos Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Maio de 1971, casada, titular da identificação fiscal n.º 198534256 e bilhete de identidade n.º 10566754, com domicílio no Rio de Frades, Cabreiros, 4540 Arouca, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelos artigos 26.º e 355.º do Código Penal, praticado em Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto

da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Oliveira Costa*.

### Aviso n.º 2930/2006 — AP

O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 325/01.8PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Henrique Gonçalves, filho de Luís de Carvalho Gonçalves e de Arminda Rosa Henrique, natural de Santa Maria da Feira, Milheiros de Poiares, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1979, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 212066927 e do bilhete de identidade n.º 11548251, com domicílio em Dentazes, Milheiros de Poiares, 3700 Milheiros de Poiares, por se encontrar condenado da prática de um crime, por sentença de 2 de Maio de 2001, foi o arguido acima identificado condenado pela prática de um crime de condução de veículo automóvel na via pública sem para tal estar legalmente habilitado, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, na pena de 110 dias de multa à taxa diária de 4, 99 euros, o que perfaz o total de 548, 90 euros, e que não pagou apesar de devidamente notificado para o efeito, por despacho de 19 de Abril de 2002, já transitado em julgado foi convertida a pena 110 de multa em 73 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 31 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José da Silva Coimbra*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

### Aviso n.º 2931/2006 — AP

O Dr. Carlos Mário Borges, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 184/99.9GASPS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Martins Teixeira, filho de José Rodrigo Teixeira e de Albertina Maria Martins, nascido em 7 de Abril de 1945, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1969794, com domicílio na Bemposta, Reboreda, 4920 Vila Nova de Cerveira, por se encontrar acusado da prática, em autoria material e concurso real, de três crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido cada um, pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, e bem assim três crimes de ameaça, previsto e punido cada um, pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo diploma, por despacho de 1 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por já ter sido submetido a termo de identidade e residência.

2 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Maio Borges*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Ventura*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO

### Aviso n.º 2932/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Albuquerque, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sátão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 58/04.3TASAT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Chaves Almeida, filho de João de Almeida e de Maria de Fátima Chaves Almeida, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 179468375 e do bilhete de

identidade n.º 7516847, com domicílio na Rua Ferreira Lapa, 11, 3560 Sátão, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal, praticado em Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Rui Neto Alves*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

### Aviso n.º 2933/2006 — AP

A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 91/03.2GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Zghibarta, filho de Miso Zghibarta e de Lida Zghibarta, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 5 de Novembro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º A0519265, com domicílio na Rua Damião de Góis, Lote 76, 2.º direito, 2975 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Fevereiro de 2003, por despacho de 31 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter liquidado a multa a que foi condenado.

6 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Carla Stattmille*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

### Aviso n.º 2934/2006 — AP

A Dr.ª Ana Sofia Bastos Wengorovios, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 354/00.9PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Casuel dos Santos Figueira Cambambe, filho de Domingos Manuel Cambambe e de Virgínia Figueira Domingos, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 11 de Abril de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16155118, com domicílio na Rua da Paz, 10, 1.º, esquerdo, Setúbal, 2900 Setúbal, o qual se encontra em transitado, julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2000, por despacho de 31 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarada extinta por prescrição da pena.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Wengorovios*. — A Oficial de Justiça, *Clara Lourenço Sobral*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

### Aviso n.º 2935/2006 — AP

A Dr.ª Ana Sofia Bastos Wengorovios, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 184/01.0TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Paulo dos Reis, filho de Fran-

cisco Manuel Franco dos Reis e de Teresa Maria Paulo Reis, natural de Setúbal, São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13814690, com domicílio na Rua Damão, 20, 3.º-F, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, artigo 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2001 e um crime de receptação, artigo 231.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2001, por despacho de 22 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Wengorovios*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

### Aviso n.º 2936/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 499/00.5PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Lampreia, filho de José Lampreia Cândido e de Josefina Canbunba, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Novembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9930239, com domicílio na Rua Teófilo Braga, 13, Caritas Diocesana, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Elina Marques Dias*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

### Aviso n.º 2937/2006 — AP

O Dr. Eduardo Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 248/99.9GCSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Cristina Neto, filho de Joaquim António Neto e de Bárbara Rita Cristina, de nacionalidade alemã, nascido em 21 de Outubro de 1971, solteiro, com domicílio no Sítio do Furadouro, 8375 São Bartolomeu de Messines, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 1999, por despacho de 24 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Sousa Paiva*. — O Oficial de Justiça, *João Vasco*.

### Aviso n.º 2938/2006 — AP

O Dr. Eduardo Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo abreviado n.º 223/05.6GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Nobre, filho de Manuel Feliciano e de Maria Inácia Nobre, natural de Ourique, Panóias, Ourique, nascido em 25 de Fevereiro de 1948, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8308122, com domicílio na Urbanização Portão, lote 5-5aa, 8125-616 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Janeiro de 2005, por despacho de 30 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do